



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3446/1997</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.</b>		
Data da Norma <b>11/09/1997</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



## LEI N.º 3.446 DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado à implantação e funcionamento da Secretaria Municipal da Habitação, criada pela Lei 3.436 de 07 de agosto de 1997.

Parágrafo Único - A classificação das despesas de que trata este artigo observará a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

16	Secretaria Municipal da Habitação	
16.01	Gabinete do Secretário	
16.01.10	Habitação e Urbanismo	
16.01.1057	Habitação	
16.01.1057.316	Habitação Urbana	
16.01.1057.316.232	Desenvolvimento da Habitação Popular	
16.01.1057.316.232.3111.00	Pessoal Civil	R\$ 89.000,00
16.01.1057.316.232.3120.00	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
16.01.1057.316.232.3131.00	Remuneração de	
	Serviços Pessoais	R\$ 1.000,00
16.01.1057.316.232.3132.00	Outros Serviços e	
	Encargos	R\$ 25.000,00
16.01.1057.316.232.4120.00	Equipamentos e Mate- riais Permanentes	R\$ 8.000,00
	Total.....	R\$125.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - O valor do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial, em igual quantia, da seguinte dotação do orçamento vigente:

08.02.0842190.105.4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de setembro de 1997.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**